



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI 2.869/2021**

**SÚMULA:** ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 53º DA LEI Nº 2.514/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 53º da Lei 2.514/2015 de 20 de fevereiro de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 53º-** Fica fixado o mês de abril como data base para revisão anual ou reajustes aos servidores públicos com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses e na capacidade financeira do município.

**ARTIGO. 2º** - Os demais artigos da Lei 2.514/2015 de 20 de fevereiro de 2015 permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO. 3º** - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

---

Ricardo Ortiña  
Prefeito Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

---

**CONTABILIDADE**  
**LEI 2.869/2021**

**LEI 2.869/2021**

SÚMULA: ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 53º DA LEI Nº 2.514/2015 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**ARTIGO. 1º** - Fica alterada a redação do Artigo 53º da Lei 2.514/2015 de 20 de fevereiro de 2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

**ARTIGO 53º**- Fica fixado o mês de abril como data base para revisão anual ou reajustes aos servidores públicos com base no IPCA acumulado dos últimos doze meses e na capacidade financeira do município.

**ARTIGO. 2º** - Os demais artigos da Lei 2.514/2015 de 20 de fevereiro de 2015 permanecem inalterados e vigentes.

**ARTIGO. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 20 DE ABRIL DE 2021.

***RICARDO ORTIÑA***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Bandeira  
**Código Identificador:**15EA8B64

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/04/2021. Edição 2247

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>